

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

INEXIGIBILIDADE N.º 019/2025

CONTRATO Nº 028/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA,
TURISMO E ESPORTE E O MARACATU ESTRELA
DA TARDE**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, com sede à Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, Glória do Goitá - PE, CEP: 55620-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.814/0001-37, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário(a) de Cultura, Turismo e Esportes, o Sr(a). **PABLO VINÍCIUS DANTAS ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.341.974-59, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **MARACATU ESTRELA DA TARDE**, CNPJ: 11.229.311/0001-43, com sede no Sítio Mufumbo, SN - Zona Rural - Glória do Goitá/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gabriel Nazário dos Santos Silva, CPF sob nº 136.523.494-07 e RG nº 10.322.328 SDS/PE, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 026/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 019/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

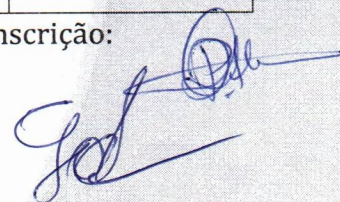
1.1. O objeto do presente instrumento é a Apresentação do Maracatu Estrela da Tarde nos dias 01, 02 e 04 de Março, com duração de apresentação de 1 (uma) hora por ocasião das **FESTIVIDADES CARNAVALESCAS** no Polo Cultural do Município de Glória do Goitá-PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação do Maracatu Estrela da Tarde para apresentação no Polo Cultural pertencente ao Município de Glória do Goitá nos dias 01, 02 e 04 de Março com duração de apresentação de 1:00 (uma) hora.	1	3	5.000,00	15.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta



- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado a data da assinatura, conforme o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 Fica acordado que o **MARACATU ESTRELA DA TARDE** deverá chegar no mínimo 01 (uma) hora antes o do horário contratado para a apresentação;
- 3.2 Os serviços serão prestados no Polo Cultural pertencente ao Município de Glória do Goitá - PE.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

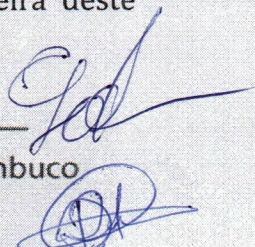
- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1 O valor por apresentação será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondente as 3 (três) apresentações que acontecerão nos dias 01, 02 e 04 de março no Polo Cultural.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 Por (01) uma apresentação com duração de 1:00 (uma) hora, a **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), tendo em vista que serão 03 (três) apresentações.**
- 6.2 O pagamento das apresentações será efetuado pela Contratante da seguinte forma:
 - 6.2.1 70% (Setenta por cento) - R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) será pago no dia 28.02.2025 e R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) será pago no dia 05/03/2025, através de Cheques Administrativos ou Ordem Bancária mediante crédito em conta corrente.
- 6.3 Os preços contratados serão fixos e reajustáveis.
- 6.4 Em caso de não realização da apresentação por culpa exclusiva do contratado, este deverá restituir integralmente os valores pagos antecipadamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas na cláusula décima primeira deste contrato.



6.5 A restituição dos valores antecipados não exime o contratado das demais penalidades cabíveis, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Para a realização das apresentações a Contratante, fornecerá horários das apresentações, lanches e refeições se necessários;
- 7.1.2 Efetivar o pagamento de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento;
- 7.1.3 Fornecer a devida segurança nas imediações e no recinto da apresentação.
- 7.1.4 Não havendo a realização da apresentação artística, mesmo quando comprovado o comparecimento do artista ao local do espetáculo, em virtude da superveniência de problemas que sejam de responsabilidade de terceiros, bem como, em eventual descumprimento de horários definidos na grade artística local de acordo com os ajustes de condutas firmados com os órgãos de controle/fiscalização, fica o Município de Glória do Goitá - PE desobrigado do pagamento dos valores integrais descritos na Cláusula sexta do presente instrumento contratual, podendo, a depender do caso, ressarcir a contratada as despesas com deslocamento, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula sexta do presente contrato.
- 7.1.5 Na ocorrência da não apresentação artística/atividade cultural por motivo de caso fortuito ou força maior, fica a Município de Glória do Goitá - PE desobrigado do pagamento dos valores descritos na Cláusula Sexta.
- 7.1.6 Na ocorrência da não apresentação artística por fatos de responsabilidade exclusiva do Município de Glória do Goitá - PE, desde que a contratada não tenha dado causa, esta fara jus ao ressarcimento das despesas com deslocamento, até o município de Glória do Goitá/PE devidamente comprovadas, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento) do cachê disposto na clausula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 Contratada assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, não só no que se refere a execução plena e satisfatória dos serviços, mas igualmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, secundários, etc, bem assim, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, perdas e danos à terceiros e a Contratante, porventura resultante de suas atividades.
- 8.2 A CONTRATADA, por si e seus sucessores, obriga-se a:
 - 8.3 8.2.1 Executar a apresentação artística, de acordo com o constante dos autos do processo em apreço;
 - 8.4 8.2.2 Representar o artista, pagando as despesas referentes aos serviços contratados, incluindo-se o cachê artístico, todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outras de natureza legal, ficando o Município de Glória do Goitá - PE, isento de qualquer responsabilidade nesse sentido;
 - 8.2.1 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do presente instrumento;

- 8.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.2.3 Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com representante do Município de Glória do Goitá - PE durante a execução do Contrato;
- 8.2.4 Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste Contrato;
- 8.2.5 Emitir recibo e nota fiscal referente aos valores devidos pelo presente contrato;
- 8.2.6 Deverá a contratada, apresentar junto a nota fiscal, comprovação da execução do serviço por meio eletrônico, utilizando plataformas de armazenamento em nuvem (Google Drive, OneDrive, WeTransfer ou serviço similar) ou outro meio digital, contento fotos do evento executado, assim como um vídeo com duração de no mínimo de 2 (dois) minutos que demonstre os artistas que estão se apresentado, data e local da apresentação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

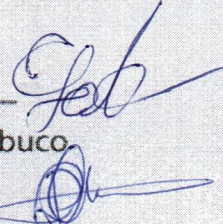
9.1 O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidores devidamente indicado pela secretaria contratante com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

9.2 Caberá ao gestor do contrato:

- 9.2.1 Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato;
- 9.2.2 Executar de forma mais econômica;
- 9.2.3 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;
- 9.2.4 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.3 Caberá ao fiscal do contrato:

- 9.3.1 Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;
- 9.3.2 Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;
- 9.3.3 Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- 9.3.4 Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3.5 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;



- 9.3.6 Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- 9.3.7 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 9.3.8 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 9.3.9 Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 9.3.10 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9.4 Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.
- 9.5 A gestão do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) LUCAS GUSTAVO CORREIA SANTO, Matrícula: 6003-4, denominado gestor do contrato.
- 9.6 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) servidor(a) GIVANILDO KLEBSON MENDES FERREIRA, Matrícula: 73890-1, denominado fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.1.9 Não realizar a apresentação contratada após o recebimento antecipado do pagamento, sem justificativa aceita pela administração.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não

se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “**11.1.5**”, “**11.1.6**”, “**11.1.7**” e “**11.1.8**” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **11.1.2**”, “**11.1.3**” e “**11.1.4**”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritos nos subitens “**11.1.5**” a “**11.1.8**” do item **11.1**, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no subitem “**13.1.3**” do item **11.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4 Para infração descrita no subitem “**11.1.2**” do item **11.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 Para infrações descritas no subitem “**11.1.4**” do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 Para a infração descrita no subitem “**11.1.1**” do item **11.1**, a multa será de 0,5 % (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.7 Para a infração descrita no subitem 11.1.9 do item 11.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da devolução integral dos valores pagos antecipadamente.

11.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da

data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.4A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.5.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.10 contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.30 contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.40 termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Glória do Goitá/PE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 02.12 - Secretaria Municipal De Cultura, Turismo e Esportes

Programa de Trabalho: 13.392.1301.2830.0000 - Apoio A Atividades Festivas, Culturais E Folclóricas

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Glória do Goitá-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Glória do Goitá, 26 de fevereiro de 2025

Pablo Vinícius Dantas Alves
Secretário Cultura, Turismo e Esporte
Município de Glória do Goitá
CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Gabriel Nazário dos Santos Silva

Gabriel Nazário dos Santos Silva

MARACATU ESTRELA DA TARDE

CNPJ nº 11.229.311/0001-43

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Gilvanildo Klum Mendes Ferreira
CPF Nº 106.195.224-02

2. Alex Anderson Siqueira
CPF Nº 091.883.204-42

[Handwritten signature]